



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação por Emergência - Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 59052.038862/2026-90

1. PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o *art. 11, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021*, que estabelece como objetivos do processo licitatório a busca pela proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, excepcionalmente, para os casos de dispensa, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (*art. 5º da Lei 14.133/2021*);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Mocajuba/PA, formalizada por meio do **Decreto Municipal nº 052, de 5 de março de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 6 de março de 2026, em razão das chuvas intensas que assolaram o município, classificadas sob o código **Cobrade 1.3.2.1.4 (Nível II)**, conforme registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) da Defesa Civil Nacional;

CONSIDERANDO a **Portaria MIDR nº 1.250**, publicada no Diário Oficial da União, que homologou a situação de emergência e autorizou o repasse de recursos federais no valor de **R\$ 2.198.300,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil e trezentos reais), destinados exclusivamente ao atendimento emergencial da população afetada, nos termos da *Lei nº 12.340/2010* e do *Decreto nº 10.593/2020*;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que textualmente estabelece ser dispensável a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, desde que reconhecidas pelo órgão competente;

CONSIDERANDO o §2º do *art. 75 da Lei 14.133/2021*, que impõe como condição para a dispensa por emergência que as circunstâncias não tenham sido criadas por omissão ou desídia da Administração, o que restou



plenamente demonstrado nos autos mediante documentos que comprovam a imprevisibilidade e a magnitude atípica do evento climático;

CONSIDERANDO o art. 72, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, que estabelece os requisitos mínimos para instrução do processo de contratação direta, todos integralmente cumpridos neste feito, bem como o art. 94 da referida Lei, que determina a publicidade da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO o art. 8º, §1º, da Lei 12.340/2010, que estabelece a obrigatoriedade de utilização do **Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC)** para execução de recursos federais destinados a ações de resposta a desastres;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal constante nos autos, que opinou pela legalidade da presente contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, e a existência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas;

RESOLVE:

2. DO OBJETO

Fica autorizada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento emergencial e inadiável da população do Município de Mocajuba/PA, severamente atingida pelas chuvas intensas ocorridas a partir de fevereiro de 2026, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais

documentos técnicos que instruem o presente **Processo Administrativo nº 59052.038862/2026-90**.

3. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS MOTIVOS DA EMERGÊNCIA

3.1. Contexto Fático

O Município de Mocajuba foi atingido por chuvas intensas de magnitude extraordinária, classificadas sob o código **Cobrade 1.3.2.1.4, Nível II**. O volume pluviométrico registrado superou as médias históricas, resultando em inundações repentinas e enxurradas que desestabilizaram a ordem pública e a segurança dos munícipes.

3.2. Danos e Impactos Comprovados

As chuvas intensas provocaram os seguintes danos documentados:



1. **Comprometimento da Infraestrutura Viária:** Destruição de pontes e bueiros, além de erosão severa em estradas vicinais;
2. **Isolamento de Comunidades:** Inviabilidade de acesso terrestre a diversas localidades rurais, impedindo o abastecimento básico;
3. **Contaminação de Mananciais:** Risco iminente de surtos de doenças de veiculação hídrica devido à turbidez e contaminação das fontes de água;
4. **Danos em Edificações:** Avarias estruturais em prédios públicos e residências, gerando desabrigados e desalojados;
5. **Sobrecarga dos Serviços:** Aumento crítico na demanda por atendimentos de saúde e assistência social emergencial.

3.3. Configuração de Risco

A situação configura risco concreto e gravíssimo à saúde pública e à segurança da população. A inércia administrativa neste momento resultaria em danos irreversíveis à integridade física dos cidadãos e na interrupção de serviços essenciais, justificando a atuação imediata via contratação direta.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESÍDIA ADMINISTRATIVA

Registre-se que a situação de emergência decorre exclusivamente de evento natural imprevisível. O Município de Mocajuba manteve seus planos de contingência atualizados, porém a magnitude do desastre superou



qualquer capacidade de mitigação prévia. Afasta-se, portanto, a hipótese de desídia nos termos do §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.012/2023-Plenário)** corrobora que eventos climáticos extremos de natureza imprevisível legitimam a dispensa, desde que comprovada a nexa causal, o que resta evidenciado nos autos.

5. DA VANTAGEM ECONÔMICA E DA CELERIDADE

A realização de procedimento licitatório ordinário é materialmente incompatível com a urgência. O rito comum demandaria prazos que agravariam os danos sociais e humanos. A contratação direta apresenta-se como a opção mais econômica ao evitar a multiplicação dos custos de recuperação tardia e garantir a celeridade necessária para salvar vidas e preservar o patrimônio público. A pesquisa de preços realizada demonstra que os valores estão em conformidade com o mercado, assegurando a economicidade.

6. DOS ITENS E SERVIÇOS AUTORIZADOS - METAS

Ficam autorizadas as seguintes metas operacionais:

- **META 01 - Assistência Humanitária (Alimentação e Hidratação):** Aquisição de cestas de alimentos básicos e

água mineral envasada (garrações de 20L) para famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

- **META 02 - Assistência Humanitária (Higiene, Limpeza e Dormitório):** Aquisição de kits de higiene pessoal,

kits de limpeza residencial e kits de dormitório (colchões, travesseiros e roupas de cama).

- **META 03 - Apoio Logístico e Operacional:** Locação de veículos (caminhões e caminhonetes 4x4) e aquisição

de combustível (Diesel S10 e Gasolina) para viabilizar a distribuição de donativos e o deslocamento das equipes de Defesa Civil.

7. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

O processo encontra-se instruído com: (I) DFD; (II) ETP; (III) Termo de Referência; (IV) Pesquisa de preços com 03



orçamentos; (V) Habilitação jurídica e fiscal da contratada; (VI) Justificativa de escolha do fornecedor; (VII) Parecer Jurídico; (VIII) Autorização da autoridade; (IX) Declaração de adequação orçamentária; (X) Comprovação de publicação no PNCP (a realizar).

8. DO VALOR E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor total autorizado é de **R\$ 2.198.300,00**. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas às Secretarias de Assistência Social, Saúde e Infraestrutura, sob a **Fonte de Recursos: Transferências**

da União - Defesa Civil (Portaria MIDR nº 1.250).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A execução financeira dar-se-á exclusivamente via **Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC)**, emitido pelo **Banco do Brasil S.A., Agência 3745-1, Conta Corrente nº 28218-9**, em estrita observância ao art. 8º, §1º, da Lei

12.340/2010.

10. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

6. **Restrição do Objeto:** Vedada a aquisição de itens não vinculados à emergência;

7. **Publicidade:** Publicação no PNCP em até 05 dias úteis (art. 94, Lei 14.133/21);



8. **Fiscalização:** Designação formal de fiscal de contrato para atestar as entregas;

9. **Prestação de Contas:** Prazo de 30 dias após o término da execução (365 dias).

11. DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA E AUTORIZAÇÃO FORMAL

Com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, **DECLARO** dispensável o procedimento licitatório e **AUTORIZO** a formalização da contratação direta com as empresas: ATLANTA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.910/0001-44; DISTRIBUIDORA REALEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.029.812/0001-63; BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.141.617/0001-03, para execução do objeto descrito no Termo de Referência.

ALUISIO VALENTE VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL